

Juiz(Juíza) da 31ª Zona Eleitoral/MS

33ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO

EDITAL Nº 41 - TRE/ZE033

Retificando o EDITAL Nº 29 - TRE/ZE033

Excelentíssimo Senhor Guilherme Henrique Berto de Almada Juiz da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 6.091/74, que regulamento o transporte de eleitores residentes na Zona Rural em dias de Eleições; FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial representantes de Partidos e Coligações, a relação de veículos e motoristas requisitados por este Juízo, que prestarão serviços à Justiça Eleitoral no dia 15 (quinze) de novembro do corrente ano, em particular no município de Mundo Novo, conforme segue abaixo:

VEÍCULO	PLACA	ÓRGÃO CEDENTE	MOTORISTA	LOCAL/HORÁRIO
Voyage	QAB 5084	PREFEITURA	Denner dos Reis Ramos	Cartório Eleitoral às 06:00 h
Eco Sport	NRL 8652	PREFEITURA	Rodrigo Ramos de Lima	Cartório Eleitoral às 06:00 h
Prisma	FMN 4152	PREFEITURA	Nicola Molina Azevedo Neto	Cartório Eleitoral às 06:00 h
S10	NZR 3093	PREFEITURA	Geovany Ferreira da Silva	Cartório Eleitoral às 06:00 h
L200	QAB 5058	PREFEITURA	Júlio Cesar Paiva	Cartório Eleitoral às 06:00 h
Gol	HQH 6881	PREFEITURA	Valdecir Schwartz	Cartório Eleitoral às 06:00 h
Voyage	NRZ 3092	PREFEITURA	Rodrigo Tavares Baia	Cartório Eleitoral às 06:00 h
Van	EPF - 6918	RECEITA FEDERAL	Fábio Espanhol França	Cartório Eleitoral às 04:00 h
Ford Ranger	OLA - 0220	RECEITA FEDERAL	José Carlos Oliveira	Cartório Eleitoral às 04:00 h
L200	HSH 2446	IAGRO	Kamylla Lucas Silveira	Cartório Eleitoral às 06:00 h

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juízo - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados na nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer no local, em dia e hora determinado no quadro supra, sem justa causa, incorrerá na pena de multa estabelecida em Resolução da Justiça Eleitoral. E para conhecimento de todos os interessados, especialmente os motoristas relacionados, encaminhada cópia do presente aos representantes dos órgãos cedentes, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, eu _____ Allane Thomaz Meneses Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral e afixado no local de costume.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA

PORTARIA Nº 8/2020 TRE/ZE038

O Doutor Francisco Soliman, MM. juiz titular da 38ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul - Costa Rica -, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme a previsão contida no artigo 132, *caput*, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.611/2019, cada chapa partidária participante das eleições deste ano de 2020 poderá nomear dois delegados por município e dois fiscais para cada mesa receptora, atuando um de cada vez;

CONSIDERANDO que as chapas participantes das eleições deste ano de 2020 deverão, até o dia 13 de novembro próximo, apresentar à Justiça Eleitoral os nomes dos representantes autorizados a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei n.º 9.504/1997, art. 65, § 3º);

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordeira formulação e admissão de protestos e impugnações perante a mesa receptora de votos, bem como de se aferir a legitimidade dos delegados e dos fiscais indicados pelas chapas partidárias prevista no artigo 132 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o tamanho reduzido de diversos edifícios e salas nas quais serão instaladas as seções eleitorais desta 38ª Zona Eleitoral, bem como a impossibilidade física da permanência concomitante dos mesários, dos eleitores e grande número de fiscais, nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis, das coligações e partidos no recinto de votação;

CONSIDERANDO, ainda, a eventual necessidade de se expedir comunicações, informações e atos congêneres para imediato conhecimento das coligações e partidos no dia do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Justiça Eleitoral zelar pela regularidade do pleito eleitoral, emitindo, para tanto, ordens e determinações que devem ser necessariamente atendidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Cada coligação concorrente na eleição majoritária e cada partido que concorre isoladamente na eleição proporcional, nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis, poderá nomear até dois delegados e até dois fiscais, que atuarão um de cada vez, para cada mesa receptora de votos.

§ 1º. A atuação do fiscal será restrita à mesa receptora de votos.

§ 2º. O fiscal não poderá abordar e conversar com os eleitores, sob pena de incidência nas penas do crime de "boca de urna".

§ 3º. O fiscal permanecerá dentro da seção eleitoral, devidamente identificado por meio de crachá, em assento posicionado pela Justiça Eleitoral.

§ 4º. Não é permitida a permanência do fiscal nos corredores, pátios ou redondezas dos locais de votação.

§ 5º. No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais só é permitido o uso do crachá em que conste seu nome e o da coligação ou partido a que representa, sendo vedada a padronização do vestuário.

§ 6º. O fiscal não poderá utilizar-se de aparelho de telefone celular dentro da seção eleitoral, tampouco fotografar ou filmar o fluxo dos eleitores ou o trabalho desenvolvido pelos mesários, por qualquer espécie de dispositivo eletrônico.